



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A n.º 2.159/2.025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle e conferência do Diário de Bordo dos veículos oficiais e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito em Exercício do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e controle interno, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o uso correto, transparente e eficiente da frota de veículos oficiais no âmbito de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Diário de Bordo é instrumento obrigatório de controle de deslocamento, abastecimento, horários e condutores, cuja omissão ou preenchimento irregular poderá implicar responsabilização funcional e administrativa;

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar que cada Secretário Municipal seja o responsável direto pela fiscalização e cumprimento de anotação no Diário de Bordo dos veículos vinculados à sua respectiva pasta.

Art. 2º. O preenchimento do Diário de Bordo é obrigatório para todos os servidores ou motoristas que façam uso de veículo oficial, independentemente de cargo ou função, devendo ser realizado de forma clara, legível e completa, com data, horário, trajeto, finalidade, quilometragem e assinatura do condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Secretário Municipal deverá conferir periodicamente os Diários de Bordo de sua secretaria, podendo delegar servidor específico para esse fim, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal